

Lei Complementar Municipal nº. 199/2023
Autor: Executivo Municipal

de 07 de março de 2023.

PROTOCOLADO	
Em	08/03/2023 às 14:52hs.
Nº	2023.000369
<i>Leidiane Ferreira</i>	
Port. 152/2015	
Câmara Municipal de Caldas Novas-GO	

Concede a revisão geral anual e o reajuste do salário base da remuneração dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivos e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas do Município de Caldas Novas/GO no importe de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado de 12 (doze) meses, utilizando como referência o mês de janeiro de 2023, nos termos do parágrafo único do Art. 53, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2014, de 03 de julho de 2014.

§ 1º A revisão prevista no “caput” será concedida da seguinte forma:

I - 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento), correspondente a 1/3 (um terço) do percentual da revisão, no pagamento do mês de março de 2023;

II - 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento), correspondente a 2/3 (dois terços) do percentual da revisão, no pagamento de abril de 2023;

III - 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), ou seja, integralmente, a partir de maio de 2023.

§ 2º O retroativo do mês de fevereiro e a diferença dos meses março e abril serão pagas em 06 (seis) parcelas de igual valor nos pagamentos alusivos aos meses de junho a novembro de 2023.

§ 3º No caso de revisão dos subsídios dos vereadores, deve ser respeitado o teto constitucional disposto no art. 29-A da CF.

§ 4º Ao Poder Legislativo, por possuir dotação orçamentária própria, fica facultado o reajuste e o pagamento do retroativo de fevereiro de 2023 em cota única.

§ 5º A presente revisão não abrange os cargos do Magistério Público.



Art. 2º Fica reajustada a base inicial dos vencimentos de todos os servidores públicos do Município de Caldas Novas/GO (aumento real), nos termos do Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 021, de 03 de julho de 2014, para o valor de R\$ 1.302 (mil e trezentos e dois reais), tendo como parâmetro o salário mínimo estabelecido pelo governo federal (medida provisória n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022).


Parágrafo único. Havendo reajuste do salário mínimo nacional o salário base fixado no *caput*, neste exercício, será automaticamente elevado para aqueles servidores que estiverem com seu salário base abaixo do mínimo legal vigente à época do pagamento.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações das tabelas de remunerações das Leis Complementares n.º 004/2010, 006/2010, 024/2014, 088/2017, 183/2022 e 177/2022, em observância ao percentual indicado no art. 1º, bem como no valor previsto no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (07/03/2023).


KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Caldas Novas, Goiás, 07 de março de 2023.

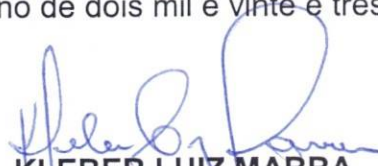
Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 04/2023

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Vereador Andrei Rocha,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 04/2023, que **“Concede a revisão geral anual e o reajuste do salário base da remuneração dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”** de 07 de março de 2023, de autoria do Executivo Municipal RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (07/03/2023).



KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024